



REPÚBLICA DE CABO VERDE

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Modelo 1 - INÍCIO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES (Artigo 3º nº 1 alínea a) da Lei nº 139/IV/95 de 31 de Outubro

DO CARGO \_\_\_\_\_ ANO DE 199\_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO DE INTERESSES, PATRIMÓNIO E RENDIMENTOS  
DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

### IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo: \_\_\_\_\_

Endereço (rua, nº, e andar): \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_

Código postal: \_\_\_\_\_ telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Freguesia \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_ Arquivo de \_\_\_\_\_

Número de identificação fiscal: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Natural de: \_\_\_\_\_ Nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e regime de bens: \_\_\_\_\_

União de facto (indicar o nome completo da pessoa com que vive em união de facto): \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO I - ACTIVO PATRIMONIAL

### I A - PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, neles se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, desde que, em circunstâncias normais sejam susceptíveis de rendimento e ainda que estejam isentos de contribuição predial autárquica.

Os referidos bens serão, para efeito de declaração, identificados pela respectiva situação, identificação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição bem como pela respectiva inscrição matricial.

**DESCRIÇÃO:**

### I B - QUOTAS, ACÇÕES, PARTICIPAÇÕES, OUTRAS PARTES SOCIAIS DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS

Estes elementos patrimoniais serão descritos pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através, de menção da respectiva firma ou denominação social, sede e data de constituição.

**DESCRIÇÃO:**

I C – OBRIGAÇÕES, TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA OU CONTAS BANCÁRIAS

Consideram-se integrados nesta rúbrica:

- a) As obrigações e títulos de dívida pública ou quaisquer outros títulos de crédito, com excepção de letras e livranças;
- b) Os valores, em numerário ou em títulos, depositados em contas a prazo ou a ordem em qualquer estabelecimento bancário ou simular.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) faz-se pela identificação dos títulos, mediante a declaração dos seus números, qual a entidade emitente, o valor facial de cada e o juro estipulado.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) faz-se pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositaria, número da conta, data do depósito, termo do prazo e a taxa de juro fixada.

**DESCRIÇÃO:**

I D – DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Consideram-se integrados nesta rúbrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- a) Barcos, que se destinem a recreio ou a qualquer actividade de natureza comercial ou industrial;
- b) Aeronaves de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou misto, ou motociclos de passageiros.

A descrição destes bens faz-se através da menção da respectiva matrícula, marca, tipo e modelo.

**DESCRIÇÃO:**

**I E - APLICAÇÕES FINANCEIRAS E DIREITOS DE CRÉDITO DE VALOR SUPERIOR  
A QUINHENTOS MIL ESCUDOS**

Consideram-se integrados nesta rúbrica as aplicações financeiras e os direitos de crédito de valor superior a quinhentos mil escudos. Os créditos serão identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, entidade devedora, data de vencimento.

**DESCRIÇÃO:**

**I F - OUTROS ELEMENTOS DO ACTIVO PATRIMONIAL**

Consideram-se integrados nesta rúbrica os estabelecimentos comerciais, ou industriais de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual.

**DESCRIÇÃO:**

## CAPÍTULO II - PASSIVO

### DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE

Na descrição dos débitos a identificação do credor - quando se trate de Estado, e outras entidades públicas, particulares, de instituições de crédito ou outras de natureza semelhante - o montante do débito e a data do vencimento.

**DESCRIÇÃO:**

## CAPÍTULO III - RENDIMENTO COLECTAVEL BRUTO PARA EFEITOS DE TRIBUTAÇÃO SOBRE O RENDIMENTO

### III A - RENDIMENTOS DE PRÉDIOS RUSTICOS E URBANOS

Nome da pessoa em que figuram os rendimentos	Concelho em que se efectua a liquidação	Rendimento colectável Bruto

III B - RENDIMENTOS DA INDÚSTRIA AGRÍCOLA

Nome da pessoa em que figuram os rendimentos	Concelho em que se efectua a liquidação	Rendimento colectável Bruto

III C - RENDIMENTOS DE ACTIVIDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL

Nome da pessoa em que figuram os rendimentos	Concelho em que se efectua a liquidação	Rendimento colectável Bruto

**III D – RENDIMENTOS DO TRABALHO** (incluindo os abonos e pensões relativos à situação de reserva, de aposentação ou reforma)

Nome da pessoa em que figuram os rendimentos	Concelho em que se efectua a liquidação	Rendimento colectável Bruto

**III E – RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE CAPITAIS**

Nome da pessoa em que figuram os rendimentos	Concelho em que se efectua a liquidação	Rendimento colectável Bruto

III F - PENSÕES E RENDAS, TEMPORÁRIAS OU VITALÍCIAS

Nome da pessoa em que figuram os rendimentos	Residência ou sede	Rendimento colectável Bruto

**CAPÍTULO IV - CONTRATOS E ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS**

CONTRATOS E ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS

Desta rubrica deve constar a discriminação dos contratos de que o declarante é parte com entidades públicas, especificando-se o seu objecto e o montante da contraprestação, as situações de acumulação de funções públicas ou de funções públicas e privadas respectivas autorizações, bem como a indicação da natureza das funções e os montantes percebidos ou a perceber.

**DESCRIÇÃO:**

## CAPÍTULO V – CARGOS SOCIAIS E ASSOCIATIVOS EXERCIDOS

CARGOS SOCIAIS			
<p>Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos de administrador, gerente, gestor, director membro de comissão administrativa, do conselho fiscal e comissão de fiscalização, membro de mesa de assembleia geral ou órgãos ou cargos análogos, de quaisquer sociedades comerciais, civis sob forma comercial, cooperativas ou públicas ou ainda a presença e o exercício de cargos em associações profissionais ou outras associações públicas ou privadas, desde que tais cargos ou o ingresso tenham sido ocupados ou tenham tido lugar nos últimos dois anos anteriores à comissão das declarações.</p> <p>Relativamente a cada um dos cargos será feita menção das datas do início de funções, e do respectivo termo se já tiver ocorrido, começando pelos mais recentes.</p>			
Cargo	Entidade	Datas de	
		Início	Termo

Data

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Declarante

\_\_\_\_\_

O Procurador: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_ do arquivo de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

---

RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração, em duplicado, cujo duplicado devolvo com a presente nota de recebimento.

Supremo Tribunal de Justiça, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

O \_\_\_\_\_

---

---